

Lei nº 2.878

De 13 de outubro de 2015.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA E
PROTEÇÃO ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Valença-RJ, o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos portadores de deficiência física e mental ou de distúrbio comportamental e para vítimas de acidentes.

Parágrafo Único – O programa de que trata esta lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o eqüino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, com aproveitamento de animais doados, abandonados e/ou adquiridos sob qualquer outra forma pelo poder público municipal.

Art. 2º - Fica proibido o abandono de eqüinos como método de controle de abusos e acidentes provocados pela falta de cuidados com o eqüino.

Art. 3º - Os proprietários de animais deverão ser conscientizados constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de não deixar o animal no domínio público evitando maus tratos, acidentes e penalidades pela infração.

Art. 4º - Caberá ao Órgão Municipal responsável criar, através de parcerias com: universidades; estabelecimentos veterinários; organizações não-governamentais de proteção animal; Exército com espaço físico; outras contribuições e ainda com iniciativa privada, a execução de programa permanente para inibir a presença de animais soltos nas ruas e vias públicas.

§ 1º - Será promovido o programa de recolhimento e identificação dos animais soltos em via pública de maneira a acomodá-los em espaço adequado.

§ 2º - Veterinários e pessoas habilitadas com a saúde e cuidado, estarão autorizados a participarem do programa.

Art. 5º - O recolhimento dos animais nas ruas será executado mediante programa em que seja levado em conta;

I – Estudo a ser elaborado pela Secretaria de Agropecuária, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de cuidados veterinários, em face de eventuais doenças ou falta de vacinação;

II – O custo com tratamento aos animais pelo município, se necessário, será ressarcido ao erário público pelo proprietário;

III – Os animais somente serão liberados para Equoterapia após o devido tratamento com aval veterinário e os demais profissionais da área;

Art. 6º - Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais;

Art. 7º - Será apreendido todo e qualquer eqüino encontrado solto em vias e logradouros públicos;

Art. 8º - A Municipalidade cuidará da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as condições para implementação do programa de que trata esta Lei;

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2015.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito em ____/____/____

ALVARO CABRAL DA SILVA – Prefeito.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA REJEITOU O VETO TOTAL E EU PROMULGO A PRESENTE LEI. EXTRAÍAM-SE COPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES.

GABINETE EM ____/____/____

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a Presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. (fulcro no art. 52, § 3º e 7º LOM)

Gabinete do Presidente em 18/02/2016.

GENARO EURICO ROCHA – Presidente.